

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 113, publicada no D.O.U. de 27/1/2020, Seção 1, Pág. 33.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> Ação Educacional Claretiana  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar), com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201615395   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>938/2019</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>9/10/2019</b> |

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar), com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201615395, em 23 de dezembro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 2. DA MANTIDA

*O CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO – CEUCLAR (cód. 135) possui sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo. CEP: 14300-000.*

| <i>Ato credenciamento</i>                                 | <i>Ato Credenciamento EAD</i>  | <i>Ato Recredenciamento</i>                                 | <i>Ato Recredenciamento EAD</i>  |
|---|--|---|--|
| <i>Decreto nº 66.642, publicado no DOU de 29/05/1970.</i> | <i>Portaria MEC nº 3.635, de 09/11/2004, publicada no DOU de 10/11/2004.</i> | <i>Portaria MEC nº 516, publicada no DOU de 10/05/2012.</i> | <i>Portaria MEC nº 684, de 26/05/2017, publicada no DOU de 29/05/2017.</i> |

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/09/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC “4” (2017) e CI “5” (2018).*

*Constam no sistema e-MEC outros 14 processos protocolados em nome da Mantida, a saber:*

| <i>Nº processo</i> | <i>Ato</i>                         | <i>Curso</i>        | <i>Fase atual</i>        |
|--------------------|------------------------------------|---------------------|--------------------------|
| <i>201906312</i>   | <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>Gerontologia</i> | <i>DESPACHO SANEADOR</i> |
| <i>201906314</i>   | <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>GASTRONOMIA</i>  | <i>DESPACHO SANEADOR</i> |
| <i>201906315</i>   | <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>NUTRIÇÃO</i>     | <i>DESPACHO SANEADOR</i> |
| <i>201819291</i>   | <i>Autorização</i>                 | <i>PSICOLOGIA</i>   | <i>PARECER FINAL</i>     |
| <i>201818032</i>   | <i>Reconhecimento de Curso EAD</i> | <i>FILOSOFIA</i>    | <i>PORTARIA</i>          |

|           |                                      |                                |                   |
|-----------|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------|
| 201817968 | Reconhecimento de Curso EAD          | ESTÉTICA E COSMETOLOGIA        | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 201817792 | Reconhecimento de Curso EAD          | BIBLIOTECONOMIA                | SEC MANIFESTAÇÃO  |
| 201805907 | Reconhecimento de Curso EAD          | SECRETARIADO                   | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 201803212 | Reconhecimento de Curso EAD          | SERVIÇOS JURÍDICOS E NOTARIAIS | PARECER FINAL     |
| 201803320 | Reconhecimento de Curso EAD          | BIOMEDICINA                    | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 201717861 | Reconhecimento de Curso EAD          | ENGENHARIA MECÂNICA            | INEP - AVALIAÇÃO  |
| 201717865 | Reconhecimento de Curso EAD          | ENFERMAGEM                     | CTAA - RECURSO    |
| 201703334 | Autorização EAD                      | DIREITO                        | DESPACHO SANEADOR |
| 201503478 | Renovação de Reconhecimento de Curso | NUTRIÇÃO                       | CTAA - RECURSO    |

### 3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA (cód. 780), pessoa jurídica de Direito Privado - sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o 44.943.835/0001-50, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/09/2019, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 14/12/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 05/09/2019 a 04/10/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há 4 mantidas em nome da mantenedora.

| Código | Instituição (IES)                         | Organização Acadêmica | Categoria | CI | IGC | Situação |
|--------|---|-----------------------|-----------|----|-----|----------|
| 135    | CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO (CEUCLAR) | Centro Universitário  | Privada   | 5  | 4   | Ativa    |
| 1854   | CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO         | Centro Universitário  | Privada   | 5  | 3   | Ativa    |
| 16218  | FACULDADE CLARETIANA DE BRASÍLIA (FCB)    | Faculdade             | Privada   | 4  | -   | Ativa    |
| 4938   | FACULDADE CLARETIANA DE TEOLOGIA          | Faculdade             | Privada   | 4  | 4   | Ativa    |

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme sistema e-MEC, a IES oferta 95 cursos de graduação presencial e a distância; e 132 cursos de pós-graduação lato sensu. Suas áreas de atuação na

graduação são: Educação, Saúde, Teologia, Administração, Engenharia, Tecnologia e Social; na extensão: Educação, Saúde e Gestão; na pesquisa e iniciação científica: Educação, Saúde e Exatas. A IES possui 93 Polos de Apoio Presencial, atingindo todos os estados da federação.

Em resposta à diligência instaurada, quanto aos atos autorizativos do curso de Pedagogia (código e-MEC 118590, a IES informou:

O curso de Pedagogia (código e-MEC 118590) cujo status de funcionamento encontrava-se “Em Atividade”, já está devidamente “EXTINTO” conforme documentos comprobatórios anexos, pois se tratava de um curso/código duplicado no sistema e-MEC oriundo do SiedSUP. A solicitação de extinção do referido curso foi protocolada diretamente no sistema e-MEC, através de funcionalidade específica disponível, de acordo com as orientações da Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios (print abaixo).

#### 5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

#### 6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 136615, realizada nos dias de 17/06/2018 a 21/06/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <u>Dimensões/Eixos</u>                                       | <u>Conceitos</u> |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,8              |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,78             |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,25             |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,50             |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 4,44             |
| Conceito Final: 4  |                  |

A IES impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, esta Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA manifestou-se pela Reforma do Parecer da Comissão de Avaliação, votando pela alteração do conceito 3 para NÃO SE APLICA, no indicador 3.2.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação nº 143238, por meio do qual alterou o conceito do Eixo 3, bem como o Conceito Institucional, nos seguintes termos:

| <i>Dimensões/Eixos</i>  | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,80</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,78</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,36</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>4,50</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>                  | <i>4,44</i>      |
| <i>Conceito Final: 5</i>  |                  |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

### *6.1. Requisitos legais*

*Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas do Inep registraram ressalvas quanto ao requisito “6.1. Alvará de funcionamento”, a saber:*

*O Centro Universitário Claretiano apresentou Alvará de Funcionamento nº 337/17, expedido em 06/03/2017, pela Prefeitura Municipal de Batatais. Esse Alvará possui vencimento em 06/09/2017 e a IES já solicitou a sua renovação, conforme comprovante de Protocolo datado de 29/08/2017.*

*Em resposta à diligência instaurada, a IES apresentou o Alvará de Funcionamento nº 382/19, datado de 30 de agosto de 2019.*

*Nesse sentido, consideram-se atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

### *7. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:*

*Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.*

*Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.*

*Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro*

*de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:*

*Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.*

*O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 23/12/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*

*III - atendimento a todos os requisitos legais.*

*§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.*

*§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.*

*§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

*Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, conforme determina o art. 3º, § 4º, da IN nº 1/2018, litteris:*

*§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO – CEUCLAR procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações.*

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

| <i>Requisitos da Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.</i>  | <i>Sim</i> | <i>Não</i> |
|---|------------|------------|
| <i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.<br/>Justificativa: O CEUCLAR obteve conceito “5” no ciclo avaliativo anterior</i>   | X          |            |
| <i>Art.3º<br/>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;<br/>Justificativa: Conforme relatório Inep, a IES possui 29,8% de professores em tempo integral, 57,8% em tempo parcial e 12,4% de horistas.</i>   | X          |            |
| <i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;<br/>Justificativa: Conforme relatório Inep, a IES atende ao disposto no Art. 52 da Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nº 1/2010 e nº 3/2010, contando com um percentual acima de 33% de docentes com pós-graduação stricto sensu. Ao todo são 29,2% de doutores, 52,8% de mestres e 18% de especialistas.</i>  | X          |            |
| <i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;<br/>Justificativa: O CEUCLAR possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>   | X          |            |
| <i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;<br/>Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2015 – 2019) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de recredenciamento de Centro Universitário.</i>  | X          |            |
| <i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;<br/>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u><br/><br/><u>As políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão expressas no PDI e promovem, de forma excelente, a integração entre a instituição e a comunidade. Esta integração resulta em diversos benefícios que são resultados da implantação constante de programas, projetos, atividades, serviços, feiras e ações de forma sustentável e, está fortemente baseada em parcerias com os diversos órgãos públicos e privados da sociedade. Os órgãos de extensão desenvolvem suas atividades alicerçadas nos objetivos indicados no PDI que possibilitam o planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão programadas e desenvolvidas pelo Claretiano. Como principais exemplos de extensão desenvolvidos pela IES destacam-se: cursos de extensão, realização de eventos, assessorias e consultorias, exposições, eventos esportivos, espetáculos, concursos, festivais, entre outros. Conclui-se, dessa forma, que as ações acadêmico-administrativas de extensão estão implantadas, de maneira excelente, considerando-se os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações.</u></i> | X          |            |
| <i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;<br/>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u><br/><br/><u>Em termos legais a IES não está obrigada a desenvolver atividades de pesquisa. Mesmo assim, as atividades de pesquisa/iniciação científica, juntamente as atividades tecnológicas, artísticas e culturais estão expressas nos objetivos específicos registrados no PDI 2015-2019, no Regimento Geral e na Resolução CONSUP n. 08/2015. A partir dos relatos nas reuniões com gestores, coordenadores de cursos e professores verificou-se que tais atividades são muito bem desenvolvidas.</u></i>   | X          |            |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p><u>Dessa forma, a comissão avaliadora entende que as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estão muito bem implantadas, em conformidade com as políticas estabelecidas.</u></p>   |   |  |
| <p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;<br/>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u></p> <p><u>Os técnico-administrativos do Centro Universitário Claretiano todos são contratos sob o regime CLT. O Plano de Carreira foi homologado em 28/03/2014, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego – Ribeirão Preto-SP. O Centro promove cursos de capacitação de acordo com as atividades desenvolvidas pelos profissionais. De acordo com esse Plano, os técnicos administrativos da IES beneficiam-se de plano de saúde, de bolsa de estudo integral para cursos da IES, sendo extensivas aos filhos desde a pré-escola. No Plano de Carreira estão definidos os cargos e funções com descrição específica de cada uma delas. A progressão ocorre mediante avaliação com matriz de performance definida no Plano de Carreira. Desse modo, existe uma coerência muito boa entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</u></p>  | X |  |
| <p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;<br/>Justificativa: <u>O indicador referente à infraestrutura da Biblioteca foi avaliado com Conceito “4” (quatro), e o indicador plano de atualização do acervo “4” (quatro). Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</u></p> <p><u>(...) Na biblioteca encontra-se o Acervo Histórico da Congregação dos Missionários Claretianos, são cerca de 50 mil itens, entre eles: livros, documentos em geral, fotos, fitas VHS e discos de vinil. Todos os itens foram separados por temas principais e vêm sendo higienizados para serem conservados adequadamente. Outro espaço importante na biblioteca, que visa reforçar sua função lúdica na dinamização do ensino, é o Espaço Cultural Elias Leite utilizado para realização de exposições com a finalidade de promover a cultura, o gosto pela arte e desenvolver um olhar crítico e sensível em seus usuários. Nesse espaço organiza-se exposições com diferentes temáticas abertas à comunidade em geral, incluindo as escolas de Batatais e região. A biblioteca dispõe da colaboração de uma equipe multidisciplinar (bibliotecários, professores e outros profissionais) que realiza um trabalho de pesquisa e montagem das exposições. Nestes termos, quanto à infraestrutura física a biblioteca do Centro Universitário Claretiano atende muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global.</u></p> | X |  |
| <p>IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;<br/>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</u></p>  | X |  |
| <p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;<br/>Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</u></p>  | X |  |

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO – CEUCLAR possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “excelente” de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Ademais, a instituição atendeu todas os critérios para credenciamento de Centro Universitário, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2/2017.

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de reconhecimentos encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.*

#### 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao reconhecimentos do CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO – CEUCLAR (cód. 135), situado à Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, mantida pela AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA (cód. 780), com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do relator.**

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 17 a 21 de junho de 2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <u>Dimensões/Eixos</u>                                       | <u>Conceitos</u> |
|--|------------------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4,8              |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,78             |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,25             |
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,5              |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física                  | 4,44             |
| Conceito Final: 4  |                  |

A IES impugnou o relatório de avaliação. Por sua vez, a SERES não impugnou o relatório de avaliação. Após análises, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) manifestou-se pela reforma do parecer da comissão de avaliação, votando pela alteração do conceito 3 (três) para “não se aplica”, no indicador 3.2.

Por conseguinte, a CTAA emitiu o relatório de avaliação nº 143238, através do qual alterou o conceito do eixo 3, bem como o Conceito Institucional (CI), conforme segue, *ipsis litteris*:

| <i>Dimensões/Eixos</i>  | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,80</i>      |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>          | <i>4,78</i>      |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>                   | <i>4,36</i>      |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>                    | <i>4,50</i>      |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>                  | <i>4,44</i>      |
| <i>Conceito Final: 5</i>  |                  |

Consideram-se atendidos todos os requisitos legais e normativos. A SERES é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar).

Diante do exposto, apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Claretiano (Ceucar), com sede na Rua Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente